



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020



LEI Nº 749/2017

DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato LEI nº 749 de 10/08/2017

Córrego do Ouro - GO, 10/08/2017 Horas: 10:55

Fabio Montebelo
Responsável pela publicação

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE — ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS — ACE DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu **Prefeito SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agentes de Combate às Endemias — ACE do Município de Córrego do Ouro.

§ 1º. O piso salarial profissional definido no caput deste artigo é o valor abaixo do qual o Município de Córrego do Ouro, não poderá fixar o vencimento inicial da Carreira dos profissionais ora indicados para a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, em face da existência de piso nacional definido pela Lei Federal nº 12.994/2014 e a Constituição Federal.

§ 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em normas nacionais de vigilância à saúde e na legislação municipal correlata alusiva a cada categoria especificamente.

Art. 2º O ingresso dos ACS e dos ACE nos quadros funcionais do Município de Córrego do Ouro, se dará exclusivamente mediante concurso público e/ou seleção pública em casos excepcionais de interesse público, vedada a contratação terceirizada, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, durando a contratação enquanto perdurar a epidemia.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020



Art. 3º O piso salarial profissional hora definido no âmbito do Município de Córrego do Ouro será reajustado de conformidade com a política nacional dos ACS e ACE.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste anual sobre os vencimentos dos Servidores Públicos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agentes de Combate às Endemias — ACE, de acordo com os reajustes do Piso Salarial estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Córrego do Ouro para o exercício financeiro de 2017 e seguintes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, aos 10 dias de Agosto de 2017.

MURILO CÉSAR DA SILVA
Prefeito